

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão associada (PDA n.º 270)
Fase em que se encontra o Projeto	Central Fotovoltaica em Projeto de Execução LMAT em fase de Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) e Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho do Crato, freguesia de Gáfete; Concelho de Nisa, freguesia de Tolosa, União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo e freguesia de São Matias
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Conservação: PTCON0044 – Nisa/ Laje da Prata; Tapada da Laje de Peles / Laje de Peles 1 (Anta / Dólmen) – CNS 109; Casa Nova 2 (Anta / Dólmen) – CNS 39924
Proponente	Hyperion Renewables Nisa, Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Gáfete e Linha de Muito Alta Tensão associada foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. Considera-se que a PDA é, de forma geral, adequada à tipologia do projeto e à fase em que se encontram as suas várias componentes, permitindo identificar os potenciais impactes significativos decorrentes das ações propostas e selecionar as questões e áreas temáticas relevantes para a elaboração do EIA. Não obstante, da análise efetuada ao seu conteúdo, foram identificadas diversas questões que deverão ser consideradas, clarificadas, reforçadas ou detalhadas pelo proponente no desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, conforme indicado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada para o presente procedimento. Assim, entende-se que a PDA apresentada, conjuntamente com as orientações constantes do referido parecer, pode servir de base e orientação para a preparação do EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar de a PDA ter sido elaborada em conformidade com as normas técnicas previstas no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação permitiu identificar um conjunto de elementos e questões pertinentes que se encontram omissos ou que carecem de clarificação, ajustamento ou maior desenvolvimento.

Da análise efetuada pela Comissão de Avaliação, destaca-se a ausência de uma metodologia para a avaliação de impactes cumulativos. Esta avaliação deverá considerar outros projetos e infraestruturas existentes e previstos na região, de forma a assegurar uma análise ambiental completa, integrada e rigorosa. Destacando-se igualmente a necessidade das duas componentes do projeto (central fotovoltaica e linha de muito alta tensão) serem consideradas como parte integrante de um projeto único, constituído por componentes técnica e funcionalmente indissociáveis. Verifica-se, ainda, que não foi devidamente considerada a localização do projeto em área sensível do ponto de vista patrimonial, conforme definição constante do regime jurídico de AIA. Também não foi devidamente considerada a sobreposição do projeto com o recurso geológico estratégico denominado Depósito Mineral da Maia.

As consultas promovidas no âmbito do presente procedimento identificaram igualmente lacunas e preocupações relevantes, destacando-se o contributo da Direção Geral do Território, que identificou a presença de três vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional na área de intervenção do projeto, sendo um deles de especial relevância por integrar o novo Referencial Geodésico para Portugal Continental. Também de salientar o parecer da Câmara Municipal de Nisa, que evidencia a existência de constrangimentos territoriais relevantes, fundamentados em incompatibilidades com o respetivo Plano Diretor Municipal (PDM).

Estes aspetos devem ser devidamente considerados e aprofundados no EIA, de modo a assegurar uma avaliação ambiental rigorosa e fundamentada, incluindo a análise de alternativas e a definição de soluções que evitem ou minimizem impactes significativos.

No que se refere especificamente aos fatores ambientais, evidencia-se a necessidade de retificação de alguns aspetos das metodologias propostas, bem como de inclusão de temas complementares.

Deste modo, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, que se anexa. Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à CA, bem como os resultados da consulta pública.

Face ao exposto, salienta-se que os pontos referidos na apreciação da PDA são meramente orientadores e não impedem a possibilidade de virem a ser solicitados outros esclarecimentos ou até à adição de mais informação ao longo do decorrer das subseqüentes fases do processo.

Data de Emissão

18 de junho de 2026

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Assinado por: **Maria do Carmo**

Ramalho Figueira

Num. de Identificação: 08755097

Data: 2026.06.18 08:50:43+01'00'

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no
Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública